

**LEI Nº 114/89 DE 05 DE JANEIRO DE 1.989.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTOS  
FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e, eu, EVALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de Colíder Estado de Mato Grosso, 05 (cinco) Posto Fiscalização.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal de Colíder fica autorizada a construir e instalar os Postos que menciona o art. Anterior, bem como, arcar com a manutenção.

**§ ÚNICO** – Para a implantação dos Postos Fiscais, ficam determinados os seguintes pontos:

- 1 – MT 320, próximo à divisa com Município de Itaúba;
- 2 – Comunidade Stª Izabel, na estrada que liga Colíder à Terra Nova;
- 3 – MT 410, entroncamento com a rodovia MT-JL;
- 4 – MT 320, próxima à divisa com o Município de Nova Canaã do Norte;
- 5 – Estrada Velha, Colíder-Nova Canaã do Norte.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Concurso Público para a contratação de funcionários, a fim de estruturar a quadro funcionais dos citados Postos Fiscais.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente da presente Lei correrão na dotação orçamentária do ano de 1989, suplementando-a se necessária.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, EM 05 DE JANEIRO DE  
1989.**

**DR. EVALDO JORGE LEITE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

